

23

1630.04.08.21,09401



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 018/2025-GABINETE DO PREFEITO

Exmo. Sr.
Vereador JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém
e demais Ilustres Vereadores

Presidente

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir a Vv. Exas. para submeter à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa, com fundamento na competência que me é conferida pelo art. 94, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Belém - LOMB, o anexo projeto de lei, de minha própria autoria, que "Altera a Lei nº 8847, de 12 de maio de 2011 e dá outras providências".

A proposição ora por mim apresentada tem o escopo de adequar tal legislação municipal ao novo marco legislativo corporificado no Município de Belém, com a publicação das seguintes leis:

- Lei Municipal nº 10.153, de 26 de maio de 2025, que dispõe sobre o uso de bens públicos por terceiros.
- Lei Municipal nº 10.143, de 10 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

Na verdade, a alteração legislativa proposta almeja a assegurar o princípio da segurança jurídica e a compatibilidade normativa entre as legislações municipais.

Recebido em
24/07/25
CMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Demonstrados esses argumentos, que reputo imperiosos para que essa Casa de Leis possa apreciar a minha proposição, conto uma vez mais com o compromisso de todos os nobres Vereadores na defesa incessante do interesse público.

Por fim, solicito a Vv. Exas. urgência na apreciação do Projeto de Lei, com supedâneo no art. 77, da Lei Orgânica do Município de Belém.

Na certeza, pois, de que os dignos integrantes desse Egrégio Poder Legislativo acatarão a presente proposição, aproveito a oportunidade para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Palácio Antônio Lemos, 23 de julho de 2025.

**IGOR WANDER
CENTENO
NORMANDO:94660
751287**

Assinado de forma digital
por IGOR WANDER CENTENO
NORMANDO:94660751287
Dados: 2025.07.23 20:56:20
-03'00'

IGOR NORMANDO
Prefeito Municipal de Belém



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2025.

**Altera a Lei nº 8847, de 12 de maio
de 2011 e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º Fica alterado o caput do art.1º da Lei nº 8847, de 12 de maio de 2011,
passando a vigorar com a seguinte redação:**

**"Art. 1º. As concessões de serviços públicos e de obras públicas e
as permissões de serviços públicos de competência municipal
reger-se-ão pelos termos do art. 175 da Constituição Federal, pela
Lei Federal nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995, pela Lei Federal
nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, por esta Lei, pelas normas
legais pertinentes e pelas cláusulas dos indispensáveis contratos.**

....."(NR)

**Art. 2º Ficam alterados o caput, os incisos I,II,III,IV,V e VI e o parágrafo único
do art.2º da Lei nº 8847, de 12 de maio de 2011, e acrescido o inciso VII no
do art.2º da Lei nº 8847, de 12 de maio de 2011, passando a vigorar com a
seguinte redação:**

"Art: 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - poder concedente: o Município, por meio da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

que possua competência legal para a gestão do serviço, precedido ou não da execução de obra pública, objeto de concessão ou permissão, ou a que possua maior afinidade temática nas oportunidades em que o objeto possua interface com mais de uma secretaria;

II - concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

III - concessão de serviço público precedida da execução de obra pública: a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegados pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado;

IV - permissão de serviço público: a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco;

V - Parceria Público Privada: contrato administrativo de concessão de serviço público ou de obra pública que envolva



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

contraprestação pecuniária do poder público em favor do parceiro privado, podendo ser realizada pelas modalidades de concessão patrocinada ou concessão administrativa;

VI - Concessão patrocinada: é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado;

VII - Concessão administrativa: é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

Parágrafo único. As concessões de uso de bem público e de direito real de uso não estão compreendidas no objeto da presente lei, sendo reguladas por legislação específica." (NR)

Art. 3º Ficam alterados o caput, o inciso I e o §1º, do art.3º da Lei nº 8847, de 12 de maio de 2011, e acrescido o inciso IX e X no do art.3º da Lei nº 8847, de 12 de maio de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Poder Executivo poderá se utilizar das modalidades previstas no art. 2º desta Lei, para delegar a entes privados os seguintes serviços de competência municipal:

I – gestão e execução dos serviços de transporte público de passageiros nas modalidades terrestre e aquaviária intramunicipal;

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

IX- serviços de abastecimento de água potável e implementação de rede de esgotos, nas áreas que sejam de sua competência;

X- gestão de terminais portuários de propriedade do município, mediante o cumprimento da legislação e regulamentação federal pertinente.

§ 1º não poderão se sujeitar ao regime previsto no art. 2º desta lei os serviços que guardem relação com o exercício do poder de polícia administrativo e a cobrança judicial ou extrajudicial de tributos municipais.

.....”(NR)

Art. 4º Fica alterado o caput do art.6º da Lei nº 8847, de 12 de maio de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º As concessões de serviços e de obras públicas e as permissões de serviços públicos, sujeitar-se-ão à fiscalização do poder público responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários.”(NR)

Art. 5º Fica alterado o caput do art.13. da Lei nº 8847, de 12 de maio de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.13. Os contratos de concessão e de permissão reger-se-ão pelo disposto nesta Lei, na legislação federal regente do regime de concessão e permissão de serviços públicos e das normas gerais para licitação e contratação de parceria público- privada, de licitações e contratos administrativos, inclusive no que se refere à política de sanções e penalidades aplicáveis aos concessionários e, em especial, deverão obrigatoriamente observar os critérios



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

estabelecidos, nos Arts. 18, 23, 23- A, 25, 26, 27, 28, 28-A, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.987 de 13/02/1995 c/c os Arts. 5º, 6º e 7º, seus parágrafos e incisos da Lei nº 11.079 de 30/12/2004.”(NR)

Art. 6º Fica alterado o §4º do art.14. da Lei nº 8847, de 12 de maio de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.14.....

.....

§4º Os reajustes de tarifas dos serviços públicos, quando necessários, deverão ser, previamente, autorizados pelo Poder Público e submetidos e aprovados pelo Conselho Gestor, disposto no art.29 desta Lei, quando se tratar de parcerias públicas-privadas.”(NR)

Art. 7º Ficam alterados o caput, o inciso I e IX, do art.17. da Lei nº 8847, de 12 de maio de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Incumbe à concessionária ou permissionária:

I – manter, durante toda a execução do contrato de concessão, as condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, técnica e econômico-financeira que possuía no certame licitatório que precedeu a contratação, apresentando sempre que requerido pelo poder concedente a comprovação destas condições;

.....

IX – ter conhecimento do direito do poder concedente de decidir pela encampação do serviço concedido, por motivo de interesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, nos termos do art.36 e 37 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

.....”(NR)

Art. 8º Fica alterado o caput do art.28 da Lei nº 8847, de 12 de maio de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. Antes da celebração dos contratos de regidos por esta Lei, deverá ser constituída sociedade de propósito específico (SPE), incumbida da execução do objeto contratado.”(NR)

Art. 9º Ficam alterados os incisos III, V e VII e o §3º do art.29 da Lei nº 8847, de 12 de maio de 2011, o inciso VI do §4º do art.29 da Lei nº 8847, de 12 de maio de 2011 e §13 do art.29 da Lei nº 8847, de 12 de maio de 2011 e acrescido o inciso VII no §4º do art.29 da Lei nº 8847, de 12 de maio de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.29.....

.....

III – Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

.....

V – Controladoria-Geral do Município de Belém – CGM

.....

VII – Secretaria Executiva de Desoneração e Parcerias

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º O Conselho deliberará sempre com sua composição completa, sendo obrigatória a presença do suplente em caso de ausência do titular, tendo suas deliberações aprovadas pelo voto da maioria. Na condição de guardião da legalidade a Procuradoria Geral do Município tem direito a veto sobre toda e qualquer deliberação do Conselho.

§4º.....

.....

VI – opinar sobre alteração, revisão, prorrogação ou renovação dos contratos, observado o limite temporal fixado na legislação de regência;

VII – opinar sobre a extinção do contrato de concessão, ouvido o Secretário responsável pelo serviço objeto de concessão sobre sua oportunidade e conveniência, especialmente no que se refere a riscos de descontinuidade da execução de serviço público essencial.

.....

.....

§ 13 – As Secretarias responsáveis pelos serviços objeto de concessão são obrigadas a encaminhar ao Conselho, em prazo não superior a 15 (quinze) dias após o recebimento da requisição, relatórios circunstanciados relativos à execução dos contratos.”(NR)

Art. 10. Ficam revogados os artigos 4º, 5º, 21, 22, 23 e 24 e incisos VIII e IX do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

art.29 e o §11 do art.29 da Lei nº 8847, de 12 de maio de 2011.

Art. 11. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, a Controladoria-Geral do Município - CGM deverá realizar auditoria específica nos contratos ora em vigor e firmados com base na Lei nº 8.847, de 12 de maio de 2011, a fim de verificar a regularidade procedimental nos processos que deram origem à contratação, especial no que se refere às competências do Conselho Gestor, bem assim no que se refere à sua execução conforme a legislação de regência.

Art. 12. As concessões, as permissões, os contratos e quaisquer ato administrativo ou outros instrumentos, que tenham sido celebrados ou efetuados, antes da entrada em vigor desta Lei e fundamentados nos artigos e dispositivos revogados, continuarão a ser regidos de acordo com tais regras revogadas, durante toda as suas vigências.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Lemos, 23 de julho de 2025

IGOR WANDER
CENTENO
NORMANDO:9466075
1287

Assinado de forma digital por
IGOR WANDER CENTENO
NORMANDO:94660751287
Dados: 2025.07.23 20:57:30
-03'00'

IGOR NORMANDO

Prefeito Municipal de Belém